

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1083696-15.2024.8.26.0053
 Classe - Assunto: Tutela Antecipada Antecedente - Mudanças Climáticas
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro

Juiz de Direito: Dr. Kenichi Koyama

Vistos.

Trata-se de Ação de Tutela Antecipada Antecedente em que a parte autora requer evitar lesão ao patrimônio ambiental da área do Instituto Salesiano Pio XI", na Rua Pio XI, n.º 1.100, Bairro Alto da Lapa, diante do risco iminente destruição (cortes e/ou podas de árvores), através da construção de empreendimento imobiliário pela "CONSTRUTORA TEGRA - TG SP 111 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.", sem as devidas autorizações e Licenças Ambientais adequadas. Requer a antecipação da tutela para a impor à Municipalidade de São Paulo; (i) a obrigação de fazer, de aplicar as medidas cabíveis em razão do descumprimento do embargo parcial já imposto; (ii) a obrigação de fazer, de embargar totalmente a obra aqui tratada, de modo a não autorizar qualquer corte e/ou derrubada de exemplares arbóreos ambientalmente protegidos, com a suspensão dos efeitos do Alvará de Autorização de Implantação e/ou Utilização de Estande de Venda n.º 2024-66.666-00, expedido pela "SMUL – Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento", em favor da empresa "Tegra - TG SP 111 Empreendimentos Imobiliários Ltda." (CNPJ n.º 42.447.434/0001-84) e impor à "Construtora Tegra - TG SP 111 Empreendimentos Imobiliários Ltda." (CNPJ n.º 42.447.434/0001-84), a paralisação imediata: (i) da continuidade de qualquer obra no local aqui tratado, (ii) da movimentação de terra, (iii) da deposição de materiais de construção, ou outros, destinados à construção de Estandes de Vendas, edificações ou semelhantes; (iv) do rebaixamento de guias e; (v) da instalação de quaisquer aparelhos, ou instrumentos de comunicação e Internet, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do artigo 536, § 1º do Código de Processo Civil. Requer a procedência da ação para confirmar a tutela.

A demanda trazida a conhecimento se insere no âmbito do direito ambiental.

O objeto de proteção abrange um bosque centenário, que conta com vegetação nativa, imune de corte em razão de sua localização – árvores existentes nas seguintes áreas institucionais e de uso


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

público: “Instituto Salesiano Pio XI”, no Alto da Lapa, nesta Capital, e considerada “Patrimônio Ambiental”, conforme determina o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 30.443/89. Legislação esta que visa proteger a biodiversidade e os ecossistemas locais, reconhecendo a importância da vegetação urbana para a manutenção dos serviços ecossistêmicos e a preservação de uma avifauna diversificada.

Como se não bastasse, a área, de aproximadamente 12.000m², também é ocupada por Vegetação de Preservação Permanente, que de acordo com a Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 4º, parágrafo 2º, que considera vegetação de preservação permanente aquelas que:

a) constituir bosque ou floresta heterogênea que:

1 - forme mancha contínua de vegetação superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) (...)

Entretanto, a despeito da relevância ambiental da área, a inicial reporta que há grave ameaça de lesão ambiental permanente, vez que a construtora ré vem atuando no terreno, mesmo após o embargo imposto pela Subprefeitura da Lapa e sem as devidas autorizações e licenças legais necessárias para um empreendimento de tal porte.

Os documentos demonstram que o Ministério Público iniciou investigações, nos autos da qual foi apresentada informação técnica do Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX), com manifestação contrária ao corte/supressão dos exemplares, haja vista a baixa cobertura vegetal da região, e a importância da manutenção do bosque garantindo alívio climático, sonoro, retenção e escoamento hídrico, etc.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, também foi notificada e encaminhou aos autos do procedimento de investigação preliminar (NF), cópia integral do processo de licenciamento de edificações, do pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova, que se encontra em análise, e das plantas do projeto proposto. Informou ainda que os processos de Alvará para Desmembramento/ Remembramento / Reparcelamento, não contemplam os assuntos relacionados à corte e/ou supressão de qualquer exemplar arbóreo, fatos esses, afeito à SVMA – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

A situação atual, portanto, denota ausência de autorização municipal para início das obras que implique o corte e/ou supressão de qualquer exemplar arbóreo, ou mesmo, eventual Termo de Compromisso Ambiental, o que basta para o deferimento da tutela, haja vista que quaisquer solicitações

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES****15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA****Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

para o excepcional manejo da vegetação em tela devem passar por minuciosa análise por parte do Poder Público, sob pena de causar danos ambientais irreversíveis e irreparáveis.

Ressalto que de acordo com o relato do parquet, a investigação é ainda preliminar, não havendo certeza quanto a extensão dos danos possivelmente causados pela futura obra. O que dependerá da conclusão do procedimento instaurado pelo MP, bem como da conclusão dos requerimentos às licenças ambientais pelas secretarias respectivas.

Neste termos, **CONCEDO** tutela antecipada antecedente, apenas para evitar perecimento do direito até que o juízo reavalie a questão, após informações da Administração e da construtora.

Indefiro, entretanto, a concessão de prazo de 180 dias, posto que excessivo, de sorte que o juízo se ater-se-á ao prazo estabelecido no Código de Processo Civil para o momento do aditamento.

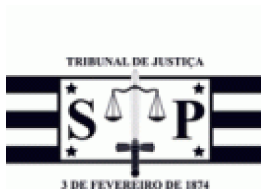
A presente decisão tem efeitos de ofício e deverá ser encaminhada pelo próprio interessado ao órgão ou autoridade competente, acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, CPC. Tratando estes autos de processo digital, eventual resposta e/ou documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp15faz@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Intimem-se os réus para, querendo, interpor recurso contra a presente decisão, dispensada, por ora, a audiência de conciliação, salvo manifestação expressa de ambas partes, tendo em vista as vedações ainda não superadas aos Procuradores combinadas com o princípio constitucional da duração razoável do processo, servindo a presente como mandado.

Se houver notícia de interposição do agravo contra esta decisão, intime-se o autor para apresentar a emenda à inicial nos termos do art. 303, §1º, I, CPC.

Caso decorra o prazo sem interposição de recurso, tornem os autos conclusos para extinção nos termos do art. 304, §1º, CPC.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 14º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:
3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: sp15faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA